

DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 655, DE 15/12/2016 - TEXTO ORIGINAL

Institui o Grupo Estratégico de Resposta, destinado a promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais frente às consequências decorrentes das chuvas no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na **Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005**, e no **Decreto nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Estratégico de Resposta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, destinado a promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais frente às consequências decorrentes das chuvas.

Art. 2º – O Grupo Estratégico será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete Militar do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria de Estado de Governo;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda;

V – Secretaria de Estado de Saúde;

VI – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

IX – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

X – Companhia Energética de Minas Gerais;

XI – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

XII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XIII – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XV – Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

§ 1º – A coordenação das atividades do Grupo Estratégico será exercida pelo Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa de Civil – Cedec.

§ 2º – Cada órgão ou entidade indicará à Cedec, por meio de ofício, dois representantes para o Grupo, sendo um titular e um suplente, no prazo de até cinco dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º – A coordenação do Grupo Estratégico de Resposta poderá convidar representantes de outros Poderes, órgãos ou entidades, bem como especialistas em assuntos

relacionados ao tema, para participar das atividades previstas neste decreto.

§ 4º – A atuação no âmbito do Grupo Estratégico de Resposta não será remunerada.

§ 5º – O funcionamento do Grupo Estratégico de Resposta será definido em ato do coordenador da Cedec e observará o período chuvoso, com previsão de término no segundo bimestre de cada ano, ou eventos extraordinários que motivem sua convocação.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL